



CÂMARA DE VEREADORES  
FREDERICO WESTPHALEN-RS

PROTOCOLO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN DATA: 20/03/2023  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL HORÁRIO: 11H20 MIN.

PROJETO DE LEI N° 023, DE 20 MARÇO DE 2023

ASSINATURA *Hilani*

*Dispõe sobre concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Esta Lei institui normas gerais sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Executivo do Município de Frederico Westphalen/RS.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber ou conceder patrocínio financeiro para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I – Patrocínio:** custeio total ou parcial de um evento com objetivos publicitários; celebrado mediante um contrato de patrocínio, em uma das seguintes modalidades:

- a) Realização de Eventos;
- b) Desenvolvimento de Grupos Culturais;
- c) Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas;

**II – Objetivo do Patrocínio:** gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, marcas, produtos, serviços, posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;

**III – Objeto do Patrocínio:** formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio;

**IV – Patrocinador:** Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro;

**V – Patrocinado:** Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

**VI – Proposta de Patrocínio:** documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

**VII – Contrato de patrocínio:** instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações;

**VIII – Comissão Municipal de Patrocínios:** comissão permanente designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

*AN*

*AN*

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ou receber patrocínios nas seguintes modalidades:

**I** – Realização de Eventos de interesse público, realizados por terceiros, no Município de Frederico Westphalen, como Feiras, Exposições, Festivais, Congressos, Seminários, Campeonatos Esportivos, Encontros Culturais e Esportivos, Rodeios, Cavalgadas, Campanhas institucionais, e outros que preferencialmente valorizem:

- a) A diversidade étnica e cultural;
- b) O respeito à igualdade;
- c) Atitudes que promovam o desenvolvimento humano;
- d) A inclusão social;
- e) O respeito ao meio ambiente.

**II** – Desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no Município de Frederico Westphalen, que participem com atuação destacada em eventos, competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

**III** - Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas, que residam ou estejam sediados no Município de Frederico Westphalen, e participem, com resultados satisfatórios, de competições oficiais reconhecidas por Federação ou Confederação legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

**Art. 5º.** Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

- I - negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
- II - negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III - negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

**Art. 6º.** Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**§ 2º** A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

**Art. 7º.** É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

- I** – De interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II** – Organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III** – Relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- IV** – Que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
- V** – Utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI** – A projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal, no mesmo ano ou que estejam em execução.

**Art. 8º.** Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

- I** – a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- II** – qualquer tipo de doação;
- III** – projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- IV** – a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
- V** - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;
- VI** - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- VII** - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- VIII** - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- IX** - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

**Parágrafo único.** Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de Patrocínios, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Lei.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 9º.** O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

**Art. 10.** O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

**Art. 11.** Para inclusão dos valores na Proposta Orçamentária, a Administração Municipal elaborará, até o prazo de 31 de agosto de cada ano, um Plano de Patrocínio para o exercício seguinte, que deverá conter:

**I** – Valores destinados à concessão de patrocínios com indicação das modalidades conforme previsto no art. 3º desta Lei.

**II** – Critérios para a aprovação da proposta de patrocínio de acordo o porte, público envolvido, abrangência, e outras características do objeto patrocinado.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal poderá designar a Assessoria de Comunicação para elaboração do Plano previsto no caput deste artigo.

**Art. 12.** O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

**I** – Período para apresentação das propostas;

**II** - Prazo para análise da proposta;

**III** – Critérios para a aprovação das propostas conforme Plano Anual de Patrocínio;

**IV** – Valores destinados à concessão de patrocínios.

**V** – Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme arts. 10 e 12 da presente Lei;

**VI** – Modelo da Proposta de Patrocínio.

**Seção II - Da Habilitação ao Patrocínio – Pessoa Jurídica**

**Art. 13.** O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 14.** As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;
- b) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- c) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- d) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório;
- e) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- f) alvará de funcionamento da instituição;
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- l) Regulamento do evento, quando for o caso;
- m) Regulamento da competição esportiva, quando for o caso;
- n) Regulamento das atividades culturais, quando for o caso;
- o) Relatório de desempenho e resultados obtidos na área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- p) outros, que a Administração Pública entender necessários.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Art. 15.** Somente a pessoa jurídica que detêm a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento poderá apresentar a proposta de patrocínio.

**Seção III - Da Habilitação ao Patrocínio – Pessoa Física**

**Art. 16.** As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;
- b) Comprovante de inscrição e recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento, quando for o caso;
- c) Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação, quando for o caso;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- d) Documentação de Identificação;
- e) Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de Débitos municipal;
- h) Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- i) Currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- j) Cronograma das atividades a serem desempenhadas no ano posterior, quando for o caso;
- k) Outros, que a Administração Pública entender necessários.

§ 1º. Quando a pessoa física interessada em obter patrocínio for menor de 18 anos, deverá apresentar documentação referente alíneas “c”, “d”, e “e” em nome de seu representante legal, bem como certidão de nascimento/casamento/adoção, se for o caso.

§ 2º. A pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Seção IV - Da Avaliação da Proposta de Patrocínio**

**Art. 17.** As propostas de concessão de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios, de acordo com a modalidade:

- I – o objeto do patrocínio deverá observar o disposto nos arts. 2º e 5º desta Lei;
- II – a credibilidade e capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;
- III – a contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;
- IV – valor da proposta;
- V – resultados previstos com a realização da proposta;
- VI – repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;
- VII – expectativa de contribuição da ação de comunicação.

**Art. 18.** A Comissão Municipal de Patrocínios deverá solicitar a emissão de parecer técnico da Assessoria de Comunicação quanto à adequação, abrangência e retorno das ações de comunicação da proposta.

**Art. 19.** A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 20.** Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal que apreciará a proposta de patrocínio e o parecer.

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal de Patrocínios terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão do parecer sobre a proposta de patrocínio apresentada, contada a partir da data do protocolo.

**Art. 21.** Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

**Seção V - Do Contrato de Patrocínio – Concessão**

**Art. 22.** Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 23.** O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

**I** - o objeto e seus elementos característicos;

**II** – a forma de execução;

**III** - o valor e as condições de pagamento;

**IV** - os prazos de execução;

**V** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**VI** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

**VII** - os casos de rescisão;

**VIII** - indicação de físcal do Contrato;

**IX** - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**X** - a vinculação ao edital;

**XI** - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

**XII** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIII** - a forma e os prazos para prestação de contas.

**Parágrafo único.** A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Seção VI - Da Prestação de Contas do Patrocínio – Concessão**

**Art. 24.** No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinado deverá a prestar contas do seguinte:

- I – Aplicação dos recursos;
- II – Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- III – Resultados atingidos com a realização do patrocínio.

**Art. 25.** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I – Ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
- III – Cópia da Proposta de Patrocínio;
- VI – Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- V - Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;
- VI - Demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;
- VII – Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

**Capítulo III – Do recebimento de patrocínio**

**Seção I - Da habilitação dos patrocinadores**

**Art. 26.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos constantes no Calendário de Eventos Oficiais.

**Art. 27.** Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterá no mínimo:

- I - A data de realização do evento;
- II - As formas e condições de patrocínio;
- III – Valores do patrocínio;
- IV – Período para apresentação das propostas de no mínimo 30 (trinta) dias;
- V - Prazo para análise da proposta;
- VI – Critérios para a aprovação das propostas;
- VII – Documentação necessária para habilitação pessoa física:
  - a) Documento de identificação;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal.

**VIII – Documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:**

- a) Estatuto/Contrato Social;
- b) Ata de posse da diretoria, se for o caso;
- c) Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ;

**IX – Modelo da Proposta de Patrocínio;**

**X – Outros critérios.**

**Art. 28.** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

**§ 1º.** Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

**§ 2º.** Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

**Seção II - Da Avaliação das Propostas de Patrocínio**

**Art. 29.** As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

**I -- Atendimento dos requisitos do Edital;**

**II -- Valor do patrocínio.**

**Art. 30.** A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

**Art. 31.** Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal para apreciação e aprovação do Contrato de Patrocínio.

**Seção III - Do Contrato de Patrocínio – Recebimento**

**Art. 32.** Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 33.** O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - a forma de execução;
- III** - o valor e as condições de pagamento;
- IV** - os prazos de execução;
- V** - o débito pelo qual correrá a receita;
- VI** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII** - os casos de rescisão;
- VIII** - indicação de fiscal do Contrato;
- IX** - a vinculação ao edital;
- X** - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XI** - a forma e os prazos para prestação de contas.

**Parágrafo único.** A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

**Art. 34.** Os valores recebidos, a título de patrocínio, serão depositados em conta específica e servirão para pagamento das despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos descritos no artigo 1º, sendo organizados e gerenciados pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

**Parágrafo único.** No prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento dos eventos, deverá ser publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen resumo da prestação de contas.

**Seção IV - Da Prestação de Contas – Recebimento**

**Art. 35.** No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o Poder Executivo deverá prestar contas do seguinte:

- I** -- Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- II** -- Resultados obtidos com o patrocínio.

**Art. 36.** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I** -- Ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II** -- Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
- III** -- Cópia da Proposta de Patrocínio;
- IV** --Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;
- V** -- Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Capítulo IV - Das disposições finais**

**Art. 37.** As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Art. 38.** As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**Art. 39.** Ficam revogadas as Leis Municipais de nº. 4.452/17 e nº. 4.398/17.

**Art. 40.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

*JOSÉ ALBERTO PANOSO*  
Prefeito Municipal

*MARIZETE FROZZI*  
Sec. Municipal da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ofício nº 136/2023 GAB**

Frederico Westphalen/RS, 20 de março de 2023.

*Exmo. Sr.*

**RAUL PAZUCH DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Frederico Westphalen/RS*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente:**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade instituir a Lei Municipal de Patrocínio, que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Executivo do Município de Frederico Westphalen/RS.

A implementação desta Lei é de fundamental importância para que as entidades possam estar sendo incentivadas através de patrocínio a executar as atividades para as quais se constituíram e, ao mesmo tempo, representar o município de Frederico Westphalen, bem como suas potencialidades para além de suas fronteiras. Para tanto, a contrapartida do Projeto de Lei do Patrocínio terá a divulgação de imagem e publicidade como prioridade, além de contrapartidas sociais, negociais e ambientais, que dão ainda mais relevância aos projetos a serem patrocinados.

Ademais, outro fator relevante é a transferência de recursos financeiros que a Lei do Patrocínio oferece mediante contrato de patrocínio, quando houver realização de eventos, tais como feiras, exposições, festivais, congressos, entre outros, e também para desenvolvimento de grupos culturais e de atletas ou equipes esportivas.

Logo, o incentivo através de patrocínio dará sustentação as entidades beneficiárias e fomentará os segmentos artísticos, culturais, esportivos e turísticos do nosso município que tenham seus projetos de patrocínio aprovados seja como resultado de um processo seletivo público ou de uma inexigibilidade

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

na hipótese de inviabilidade de competição entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

Posto isso, acerca das informações esclarecidas acima, seria imprescindível que o município de Frederico Westphalen regulamente as regras sobre concessão e recebimento de patrocínio, levando em conta, que trará benefícios às entidades do município.

Por fim, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob avaliação do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

*J.A.P.*  
JOÉ ALBERTO PANOSO  
*Prefeito Municipal*



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)